



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.599/2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos guias de turismo no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município do Paulista, a atividade profissional dos guias de turismo, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados, valorizar os profissionais da área e promover o desenvolvimento do turismo local.

Art. 2º - Considera-se guia de turismo o profissional habilitado e credenciado pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal vigente, para exercer atividades de recepção, acompanhamento, orientação e prestação de informações turísticas a visitantes.

Art. 3º - Para o exercício da atividade de guia de turismo no Município do Paulista, o profissional deverá:

I – Estar regularmente inscrito no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos);

II – Comprovar residência no município ou atuação regular na região;

III – Estar em dia com as obrigações fiscais e tributárias, quando pessoa jurídica;

IV – Portar crachá de identificação durante o exercício da atividade.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá criar um cadastro municipal complementar de guias de turismo, visando ao controle, fiscalização e fomento das atividades turísticas.

Art. 5º - O Município poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, capacitações e atualizações periódicas para os guias de turismo cadastrados.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica proibido o exercício da atividade de guia de turismo por pessoas não habilitadas ou não cadastradas, sujeitando-se às sanções previstas em regulamento próprio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 24 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Alemão